

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ato Convocatório nº 033/2024

Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA/SF

Processo Administrativo Nº 114/2024

Engecorps Engenharia S.A. (a “recorrente”), já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal ao final assinado, vem, mui respeitosa e tempestivamente à presença de Vossas Senhorias, com espeque no item 11 Dos Recurso subitem 11.1 do Instrumento Convocatório e com base nos esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação no dia 02 de janeiro de 2025, que esclarece que os recursos são interpostos e julgados no final de cada fase do processo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão que julgou e classificou as propostas técnicas, pelas razões adiante aduzidas.

i.

Introito

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo promove o Ato Convocatório nº 033/2024, do Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA/SF, cujo objeto trata da “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PANDEIROS/PARDO/MANGAÍ, CARINHANHA, URUCUIA, PARACATU E ALTO PRETO”.

Considerando a importância do objeto licitado para a população das bacias hidrográficas, aliado à expertise da recorrente em trabalhos congêneres aos do objeto perquirido, a recorrente na condição de proponente ofertou proposta técnica.

Sob tal contexto, após análise, julgamento e classificação das propostas técnicas pela ilustre Comissão Técnica de Julgamento, configurou-se o seguinte cenário classificatório:

- ENGECORPS ENGENHARIA S.A., 100,0 pontos;
- CONSÓRCIO ENVEX-FERMA SÃO FRANCISCO, 98 pontos;

ENGECORPS ENGENHARIA S.A.

Al. Tocantins, 125 – 12º andar – Edifício West Side - Alphaville Empresarial

06455-020 – Barueri – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Murilo Bucker Ruiz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código C0E4-A1F8-CEAE-B5DC.

Fone: 11-2135-5252 – Fax: 11-2135-5244 – Email: comercial@engecorps.com.br

- CONSÓRCIO RHA-ALPHAP, 98 pontos;
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTES S.A., 96 pontos;

Considerando o elevado nível técnico demonstrado pela ilustre Comissão Técnica na condução da análise e julgamento das propostas, constata-se, após exame mais detalhado das pontuações atribuídas às empresas proponentes, a necessidade de revisão das notas técnicas conferidas. Tal correção mostra-se indispensável, tendo em vista o impacto direto que promove na classificação final das concorrentes.

É o que passaremos expor.

.ii.

Razões de Reforma

1. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO ENVEX-FERMA SÃO FRANCISCO

.a. Redução da pontuação de profissional da equipe chave Hidrogeólogo

O instrumento convocatório estabeleceu as premissas para a esmerada análise e pontuação dos profissionais propostos pelas licitantes.

Ante tal contexto, para fins de avaliação dos profissionais propostos para a função de Hidrogeólogo, o Anexo I – Termo de Referência, do Ato Convocatório nº 033/2024, no item 12 – Critério de Aceitabilidade da Proposta Técnica, estabeleceu:

“Hidrogeólogo

Profissional de nível superior na área de engenharia ou geologia ou similar, com registro válido no respectivo Conselho de Classe e **experiência comprovada em estudos e/ou projetos de hidrogeologia e/ou hidrogeoquímica e/ou águas subterrâneas.**”

[...]

“A experiência profissional dos membros da Equipe Chave deverá ser comprovada individualmente, para cada profissional, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por terceiros, onde a atividade exercida pelo profissional avaliado, em conformidade com a experiência solicitada, deverá estar discriminada. Somente serão considerados os atestados que constarem a descrição e o período das atividades desenvolvidas pelo Profissional. **Atestados com equipe genérica, sem individualizar o profissional e indicar a atividade que o profissional exerceu no contrato, não serão aceitos.** Solicita-se destacar, utilizando marca-texto ou qualquer outro método de sua preferência, em todos os atestados apresentados, aqueles itens e trechos

que mostrem que o atestado atende aos requisitos exigidos no edital.”
(grifos nossos)

Tais disposições não foram cumpridas pela proponente CONSÓRCIO ENVEX-FERMA no tocante a três atestados apresentados para comprovação da experiência do profissional Geólogo Ivo Hauer Malschitzky, como se expõe a seguir.

1) A proponente CONSÓRCIO ENVEX-FERMA apresentou, nas fls. 3264-3265 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante Instituto das Águas do Paraná, sobre a “Elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas Baixo Ivaí e Paraná 1”.

Conforme o mesmo atestado, a equipe de profissionais envolvidos nos trabalhos é tão somente elencada, sem indicar a função e atividade que os profissionais exerceram no contrato:

Equipe de Profissionais envolvidos:		
Profissional	Título	Registro no CREA/CAU
Candice Schaufert Garcia	Engenheira Civil	PR-67.059/D
Ivo Hauer Malschitzky	Geólogo	PR-12.514/D
Luis Henrique Cavalcanti Fragomeni	Arquiteto	A1870-8
Laertes Munhoz da Cunha	Engenheiro Civil	PR-5.124/D
Fernando Machado	Engenheiro Civil	PR-139.644/D
Andréia Pedroso	Engenheira Ambiental	PR-110.320/D
Maurício Marchand Kruger	Geólogo	PR-51.023/D
Karine Krunn	Geógrafa	PR-74.554/D
Regina Martins de Araújo	Arquiteta	A124270-9
Gilson Bauer Schultz	Geógrafo	PR-150.568/D

Verifica-se, claramente, que não consta a discriminação das atividades desenvolvidas pelo profissional Geólogo Ivo Hauer Malschitzky no contrato, portanto, não atendendo aos requisitos exigidos no edital para aceitação de atestados, além de impossibilitar a comprovação da experiência solicitada para a função de Hidrogeólogo no Ato Convocatório nº 033/2024.

2) A proponente CONSÓRCIO ENVEX-FERMA também apresentou, nas fls. 3267-3269 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante Instituto das Águas do Paraná, sobre os “Serviços de Apoio à Finalização do Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira com Vistas a Embasar as Ações Necessárias à Efetivação do Enquadramento dos Cursos d’Água ao Início da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos e, ainda, o Plano de Aplicação dos Recursos Oriundos da Cobrança”.

Contudo, o escopo do trabalho, de acordo com a descrição do atestado, não contempla estudos e/ou projetos de hidrogeologia e/ou hidrogeoquímica e/ou águas subterrâneas. A única menção a águas subterrâneas limita-se à adoção/reprodução dos resultados previamente apresentados no Diagnóstico existente, sem qualquer evidência de desenvolvimento técnico adicional. Dessa forma, o documento apresentado não comprova a experiência necessária do profissional Geólogo Ivo Hauer Malschitzky para exercer a função de Hidrogeólogo, conforme exigido pelas disposições do Ato Convocatório nº 033/2024.

3) A proponente CONSÓRCIO ENVEX-FERMA apresentou, ainda, nas fls. 3271-3275 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante Empresa de Pesquisa Energética - EPE, sobre os “Estudos Socioambientais para o Inventário Hidroelétrico do rio Trombetas, no estado do Pará, com elaboração dos Diagnósticos Socioambiental e dos Usos Múltiplos da Água na bacia hidrográfica”.

Entretanto, conforme a descrição do escopo do trabalho desenvolvido, não são mencionados estudos e/ou projetos de hidrogeologia e/ou hidrogeoquímica e/ou águas subterrâneas. Portanto, por meio de tal documento não é possível comprovar a experiência do profissional Geólogo Ivo Hauer Malschitzky para a função de Hidrogeólogo segundo as prescrições do Ato Convocatório nº 033/2024.

Ante tal panorama, é mister a reforma da pontuação atribuída à proponente CONSÓRCIO ENVEX-FERMA com a necessidade da supressão de 6,0 pontos equivocadamente atribuídos ao profissional proposto para a função de Hidrogeólogo, pelos atestados técnicos: 1) “Elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas Baixo Ivaí e Paraná 1”; 2) “Serviços de Apoio à Finalização do Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira com Vistas a Embasar as Ações Necessárias à Efetivação do Enquadramento dos Cursos d’Água ao Início da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos e, ainda, o Plano de Aplicação dos Recursos Oriundos da Cobrança”; e 3) “Estudos Socioambientais para o Inventário Hidroelétrico do rio Trombetas, no estado do Pará, com elaboração dos Diagnósticos Socioambiental e dos Usos Múltiplos da Água na bacia hidrográfica”; em face da ausência de cumprimento de critérios estabelecidos, tanto para aceitação de atestados técnicos como para comprovação de experiência para o perfil requerido do Hidrogeólogo no Ato Convocatório nº 033/2024.

2. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO RHA-ALPHAP

.a. Redução da pontuação de profissional da equipe chave Especialista em Mobilização Social

A proponente CONSÓRCIO RHA-ALPHAP, formada pelas empresas RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA e ALPHAP PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA SS LTDA, apresentou, na fl. 4017 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA., sobre a “Participação na Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia (PERH/RO)”, para a profissional Especialista em Mobilização Social Mary Helena Allegretti.

De acordo com tal atestado, os serviços prestados pela profissional Mary Helena Allegretti compreenderam, além do diagnóstico e caracterização social da área de estudo, a participação na organização das reuniões públicas do estudo.

Entretanto, conforme pode ser observado no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante do “Plano Estadual de Recursos Hídricos” do Estado de Rondônia (PERH/RO)”, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, apresentado nas fls. 3531-3541 da proposta técnica do CONSÓRCIO RHA-ALPHAP, a profissional Mary Helena

Allegretti figura tão somente como executora dos serviços afetos à socioeconomia, não havendo nenhuma menção à sua participação na organização das reuniões públicas do estudo.

A equipe técnica envolvida na execução dos serviços é apresentada na sequência relacionando os profissionais às suas funções no Projeto:

Equipe Chave:

Coordenação Geral e Desenvolvimento
ENG^o CIVIL CANDICE SCHAUFFERT GARCIA, M.SC.

Coordenação Técnica e Desenvolvimento
ENG^o CIVIL LAERTES MUNHOZ DA CUNHA, M.SC.

Coordenação Executiva e Desenvolvimento
ENG^o AMBIENTAL ANDRÉIA PEDROSO, ESP.

Especialista em Recursos Hídricos/ Qualidade da Água
ENG^o QUÍMICO ANDRÉ VIRMOND LIMA BITTENCOURT, PÓS-DR.

Especialista em Socioeconomia
SOCIÓLOGA MARY HELENA ALLEGRETTI, DR.

Especialista em Orçamentos e Custos
ECONOMISTA E ENG^o AMBIENTAL MARCELO LING TOSTA DA SILVA, M.SC.

Especialistas em Planejamento e Censarização
ENG^o CIVIL CANDICE SCHAUFFERT GARCIA, M.SC. / ARQUITETA REGINA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, M.SC.

(destaques nossos)

Soma-se a isso o fato de que, conforme pode ser constatado no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 010/2015/CEL/SUPEL/RO e seu ANEXO I: PROJETO BÁSICO¹, que regeram a “Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia”, a mobilização social não fazia parte do escopo contratado para elaboração do PERH/RO, ficando a cargo da contratante SEDAM:

• **Etapa 1: Bases Metodológicas**

Refere-se à preparação de Bases Metodológicas para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, compreende os seguintes itens:

- 1.1. Elaboração do Programa de Trabalho contendo as bases metodológicas para elaboração do PRH RO RO;
- 1.2. Construção do programa de organização e condução do processo de mobilização social e
- 1.3. Compatibilização e aprovação do PRH RO conforme orientações presentes no PMDA e com o PNRH.

Esta Etapa foi executada pela contratante e os produtos serão disponibilizados a contratada para subsidiar a elaboração das Etapas 2, 3 e 4 subsequentes, objeto deste Projeto Básico, conforme descritas a seguir.

(destaques nossos)

¹ Concorrência Pública – 010/2015. Objeto: Contratação de Empresa de Consultoria para execução do projeto de elaboração do plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, Elaborar os estudos técnicos e o documento consolidado do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) do Estado de Rondônia, nos termos previstos nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 255 de 25 de janeiro de 2002 e seu Decreto Regulamentador nº 10114 de 20 de setembro de 2002, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I do Edital). Documentos disponíveis publicamente em: <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/122749/>.

Verifica-se, claramente, que o atestado técnico apresentado pelo CONSÓRCIO RHA-ALPHAP sobre a “Participação na Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia (PERH/RO)”, para a profissional Mary Helena Allegretti, foi emitido pela empresa RHA ENGENHARIA, o que vai no sentido contrário do exigido pelo edital. O edital é claro quando exige que a comprovação da atestação da capacidade técnica seja através de atestados de capacidade técnica expedido por terceiros, o que não foi respeitado pelo consórcio.

Ante tal panorama, é mister a reforma da pontuação atribuída à proponente CONSÓRCIO RHA-ALPHAP com a necessidade da supressão de 2,0 pontos equivocadamente atribuídos à profissional proposta para a função de Especialista em Mobilização Social, pelo atestado técnico “Participação na Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia (PERH/RO)” emitido pela empresa RHA ENGENHARIA.

.b. Desconsideração de profissional da equipe de apoio Designer Gráfico

A proponente CONSÓRCIO RHA-ALPHAP também apresentou, nas fls. 4035-4048 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica para a profissional da equipe de apoio Designer Gráfico Vanessa da Silva Cardoso.

No entanto, a proponente PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTES S.A. também apresentou a mesma profissional para ocupar o cargo de Designer Gráfico, conforme documentos anexados à sua proposta técnica nas fls. 5044-5083. Tal circunstância caracteriza uma afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, uma vez que a indicação de um mesmo profissional por duas empresas concorrentes no âmbito do mesmo processo licitatório compromete a exigência de exclusividade e a independência necessária das propostas apresentadas.

O princípio da isonomia é um pilar essencial para assegurar a justiça, a legalidade e a eficiência no âmbito das relações jurídicas e administrativas, promovendo o equilíbrio e a imparcialidade na condução dos interesses públicos e privados.

Dessa forma, solicita-se que ambas as empresas, CONSÓRCIO RHA-ALPHAP e PROFILL, sejam desclassificadas, por afrontarem os princípios, que regem os processos licitatórios.

3. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA DA PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTES S.A.

.a. Redução da pontuação de profissional da equipe chave Especialista em Meio Ambiente

Para fins de avaliação dos profissionais propostos pelas licitantes, o Anexo I – Termo de Referência, do Ato Convocatório nº 033/2024, no item 12 – Critério de Aceitabilidade da Proposta Técnica, estabeleceu:

“Especialista em meio ambiente

Profissional de nível superior na área de engenharia, biologia ou similar, com registro válido no respectivo Conselho de Classe e

experiência comprovada em estudos e/ou projetos de caracterização físico-biótica.”

[...]

“A experiência profissional dos membros da Equipe Chave deverá ser comprovada individualmente, para cada profissional, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por terceiros, **onde a atividade exercida pelo profissional avaliado, em conformidade com a experiência solicitada, deverá estar discriminada.** Somente serão considerados os atestados que constarem a descrição e o período das atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados com equipe genérica, sem individualizar o profissional e indicar a atividade que o profissional exerceu no contrato, não serão aceitos. Solicita-se destacar, utilizando marca-texto ou qualquer outro método de sua preferência, em todos os atestados apresentados, aqueles itens e trechos que mostrem que o atestado atende aos requisitos exigidos no edital.”
(grifos nossos)

Tais disposições não foram cumpridas pela proponente PROFILL no tocante a um atestado apresentado para comprovação da experiência do profissional Especialista em Meio Ambiente Alexandre Ercolani de Carvalho, como se expõe a seguir.

A proponente PROFILL apresentou, nas fls. 4873-4879 de sua proposta técnica, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante CODEVASF, sobre os “Estudos de Pré-Viabilidade de Avaliação de Alternativas Multi-Setoriais e de Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais na Área de Influência do Sistema Adutor do Empreendimento Xingó”.

Como pode ser observado em tal atestado, as atividades atribuídas ao profissional Alexandre Ercolani de Carvalho se referem exclusivamente aos estudos agroeconômicos e sócio-cultural, e não a estudos de caracterização físico-biótica.

- | |
|--|
| <p>– Equipe técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Henrique Bender Kotzian - Engº Civil - CREA RS059609: Coordenador Geral▪ Carlos Alves Mees - Engº Civil - CREA RS042657: Coordenador Adjunto▪ Rudimar Echer - Engº Agrônomo - CREA PR017049: Planejamento Agrícola / Irrigação e Drenagem▪ Alexandre Ercolani de Carvalho - Engº Agrônomo - CREA RS072263: Estudos Agroeconômicos e Sócio-Cultural▪ Osmar Gustavo Wohl Coelho - Geólogo - CREA RS030673: Estudos Geológicos e Geotécnicos |
|--|

(destaques nossos)

Por meio do mesmo atestado ainda pode ser constatado que foram desenvolvidos, além dos estudos agroeconômicos e sócio-cultural, estudos específicos dos meios físico e biótico, os quais, por sua vez, não foram atribuídos à atividades executadas pelo profissional Alexandre Ercolani de Carvalho no contrato em questão.

2. **Etapa 2 / Diagnóstico da Área** – contextualização do cenário atual da região abrangida pelo Empreendimento Xingó, caracterizando os diversos fatores intervenientes na problemática do desenvolvimento regional associado ao aproveitamento integrado dos recursos hídricos, agrupados segundo os seguintes temas:

- **meio físico** – clima e condições meteorológicas, geologia, geomorfologia, solos e recursos hídricos;
- **meio biótico** – ecossistemas terrestres, ecossistemas aquáticos e áreas de preservação e/ou conservação;
- **meio socio-econômico e cultural** – população e dinâmica populacional, organização social, educação formal e informal, saúde pública e saneamento, lazer, turismo e cultura, patrimônio histórico, atividades econômicas e estrutura produtiva, infra-estrutura econômica e social e integração institucional;
- **estudos hidroológicos** – bacia hidrográficas, precipitação, climatologia, e disponibilidade hídrica;
- **estudos agro-econômicos** – antecedentes, sistema de produção, nível tecnológico na agricultura e na produção animal, utilização de mão-de-obra familiar e contratada, grau de mecanização e nível de participação nos mercados e sistema de comercialização;
- **aspectos jurídicos, políticos e institucionais**: base legal, situação atual e interfaces legais do processo de gestão dos recursos hídricos no Estado do Sergipe e na área do

(destaques nossos)

Assim, verifica-se, claramente, que a atividade exercida pelo profissional Alexandre Ercolani de Carvalho no referido contrato não está em conformidade com a experiência solicitada para a função Especialista em Meio Ambiente, portanto, impossibilitando a comprovação da experiência solicitada para essa função no Ato Convocatório nº 033/2024.

Ante tal panorama, é mister a reforma da pontuação atribuída à proponente PROFILL com a necessidade da supressão de 2,0 pontos equivocadamente atribuídos ao profissional proposto para a função de Especialista em Meio Ambiente, pelo atestado técnico “Estudos de Pré-Viabilidade de Avaliação de Alternativas Multi-Setoriais e de Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais na Área de Influência do Sistema Adutor do Empreendimento Xingó”.

.b. Desconsideração de profissional da equipe chave Hidrogeólogo

O instrumento convocatório estabeleceu os documentos exigidos no Envelope nº 02 – Proposta Técnica. Ante tal contexto, para fins de julgamento da proposta técnica, o Ato Convocatório nº 033/2024, no item 8 – Da Proposta Técnica, estabeleceu:

“8.7.1. A proponente deverá apresentar, para cada profissional, a documentação na ordem apresentada a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Currículo do Profissional indicado – Membro da Equipe Chave Proposta, conforme Formulário 4 - Modelo de Currículo da Equipe Chave Proposta.

b) Comprovante (s) de vínculo com a concorrente.

c) Comprovante (s) de Escolaridade.

d) Registro Regular e Ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional.

8.7.2. O currículo do profissional indicado deverá estar assinado por ele e pelo representante legal da empresa e **atender todos os itens descritos no Formulário 3 – Modelo de Currículo da Equipe Chave Proposta, sob pena de inabilitação.**
(grifos nossos)

A proponente PROFILL apresentou, nas fls. 4424-4470 de sua proposta técnica, documentação para o profissional da equipe chave Hidrogeólogo Osmar Gustavo Wohl Coelho. Contudo, não foi encontrado o currículo do referido profissional.

Dessa forma, em face da não apresentação do Currículo do Profissional Hidrogeólogo – Membro da Equipe Chave Proposta, conforme o Formulário 4 - Modelo de Currículo da Equipe Chave Proposta, solicita-se que a proponente PROFILL seja inabilitada.

.c. Desconsideração de profissional da equipe de apoio Designer Gráfico

A proponente PROFILL apresentou, nas fls. 5044-5083 de sua proposta técnica, documentação para a profissional da equipe de apoio Designer Gráfico Vanessa da Silva Cardoso.

No entanto, a proponente CONSÓRCIO RHA-ALPHAP também apresentou a mesma profissional para ocupar o cargo de Designer Gráfico, conforme documentos anexados à sua proposta técnica nas fls. 4035-4048. Conforme já supramencionado, tal circunstância caracteriza uma afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade, uma vez que a indicação de um mesmo profissional por duas empresas concorrentes no âmbito do mesmo processo licitatório compromete a exigência de exclusividade e a independência necessária das propostas apresentadas.

Dessa forma, solicita-se que ambas as empresas, PROFILL e CONSÓRCIO RHA-ALPHAP, sejam desclassificadas, por afrontarem os princípios, que regem os processos licitatórios.

.iii.

Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer-se respeitosamente à **Ilustre Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo**, ou a quem lhe faça as vezes, que **receba o presente recurso administrativo** e que **Reforme** a pontuação atribuída às Notas Técnicas das proponentes CONSÓRCIO FERMA-ENVEX, CONSÓRCIO RHA-ALPHAP e PROFILL, conforme o entabulado nos tópicos supra e resumido no quadro a seguir, e inabilite as Propostas Técnicas das proponentes CONSÓRCIO RHA-ALPHAP e PROFILL, **dando provimento ao presente recurso.**

Critérios de Avaliação	CONSÓRCIO ENVEX-FERMA	CONSÓRCIO RHA-ALPHAP	PROFILL
Hidrogeólogo Profissional de nível superior na área de engenharia ou geologia ou similar, com registro válido no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada em estudos e/ou projetos de hidrogeologia e/ou hidrogeoquímica e/ou águas subterrâneas.	<u>2</u>	n/a	n/a
Especialista em Meio Ambiente Profissional de nível superior na área de engenharia, biologia ou similar, com registro válido no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada em estudos e/ou projetos de caracterização físico-biótica.	n/a	n/a	<u>6</u>
Especialista em Mobilização Social Profissional de nível superior com experiência comprovada em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de recursos hídricos.	n/a	<u>8</u>	n/a
Nota Técnica	<u>92</u>	<u>96</u>	<u>94</u>

Termos em que,

Espera deferimento.

Barueri, 06 de janeiro de 2025

- Assinatura digital certificada -

ENGE CORPS ENGENHARIA S.A.

Marcos Murilo Bucker Ruiz

Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C0E4-A1F8-CEAE-B5DC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0E4-A1F8-CEAE-B5DC



Hash do Documento

9E0A3B6198C201D44897B8725D9539EC11E5E70B54297F900D8C79EDE9EB53B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Marcos Murilo Bucker Ruiz - 116.802.068-93 em 06/01/2025

16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

